



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.500, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN, O INCENTIVO DE PAGAMENTO POR DESEMPENHO VARIÁVEL DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, COM BASE NA PORTARIA GM/MSNº960/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, em especial o art. 61, II, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Incentivo por Desempenho Variável da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, instituído por meio da Portaria GM/MS nº 960/2023, destinado aos profissionais de saúde bucal vinculados à Estratégia Saúde da Família e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O Incentivo a que se refere o art. 1º desta Lei, perdurará enquanto existir, em âmbito federal, o repasse de recursos para o Município de Macaíba/RN.

Art. 2º Farão jus ao pagamento do incentivo em epígrafe, os servidores públicos ocupantes dos cargos de Cirurgião-Dentista, bem como os Técnicos e Auxiliares de Saúde Bucal, com registro ativo no Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte.

§1º O Incentivo será pago de forma proporcional aos valores transferidos pelo Ministério da Saúde, sendo o repasse integral do valor recebido destinado aos trabalhadores das equipes de saúde bucal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

§2º Caso não haja o repasse do Ministério da Saúde para o custeio do incentivo, o município suspenderá automaticamente o pagamento.

Art. 3º As Metas previstas no Anexo I desta Lei, poderão ser alteradas conforme atos normativos publicados pelo Ministério da Saúde, tendo o Conselho Municipal de Saúde de Macaíba/RN ratificar tal alteração.

Art. 4º Para o recebimento deste Incentivo de Pagamento por Desempenho, serão levados em conta os profissionais alocados em equipes de Saúde Bucal (USB) com Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e Identificador Nacional de Equipes (INE) ativos e homologados pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º O Incentivo de que trata esta Lei, será pago segundo a metodologia e valores por indicadores atingidos para o pagamento de desempenho previsto na Portaria MS/GM Nº 960/2023, tendo como valor máximo de desempenho alcançado pelo conjunto de indicadores por Equipe de Saúde Bucal modalidade I e II, conforme valores constantes no Anexo II da presente Lei.

Art. 6º Para a distribuição dos valores transferidos pela Portaria MS/GM Nº 960/2023, serão destinados os percentuais de 60% (sessenta por cento) para os Cirurgiões-Dentistas, 40% (quarenta por cento) para o Auxiliares de Saúde Bucal/Técnicos em Saúde Bucal e com a Participação da gestão (Coordenação de Saúde Bucal), totalizando os 100% (cem por cento) de repasse aos trabalhadores da saúde, observados:

I – O pagamento retroativo dos valores referentes aos meses de 2023, será feito conforme os valores definidos no inciso I do art. 3º da Portaria GFM/MS nº 960/2023, respeitando a proporcionalidade estabelecida no caput deste artigo;

II - O pagamento mensal dos valores referentes ao mês de abril de 2024, será feito consoante os termos definidos no inciso II do art. 3º da Portaria GFM/MS nº 960/2023;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

III – O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais referidos nesta Lei, será repassado na folha de pagamento do mês subsequente ao do repasse do incentivo do desempenho da saúde bucal pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

IV - A partir de MAIO de 2024, o pagamento do Incentivo por Desempenho Variável da Saúde Bucal ocorrerá, exclusivamente, conforme o alcance dos resultados do quadrimestre anterior, na forma da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Art. 7º O acompanhamento dos indicadores de desempenho da saúde bucal das equipes de saúde bucal será de competência da Secretaria Municipal de Saúde do município de Macaíba/RN, bem como das equipes de Saúde Bucal elegíveis ao recebimento do recurso financeiro.

Art. 8º Não farão jus ao recebimento deste Incentivo:

I - Os Servidores e Profissionais que, durante o quadrimestre relativo à avaliação dos indicadores, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- a) Licença para tratamento da própria Saúde, superior a quinze dias;
- b) Licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês;
- c) Licença Maternidade, Paternidade ou adoção;
- d) Licença - Prêmio;
- e) Licença para tratar de assuntos particulares;
- f) Licença para atividade Política ou Classista;
- g) Afastamento para exercício de cargo comissionado ou ocupantes de função de confiança, ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade, ainda que junto à Atenção Básica do Município;
- h) Afastamento em missão oficial, para estudo e estágio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

i) Inativos;

j) Pensionistas; e,

l) Tiverem menos de 80% de assiduidade, pontualidade e participação em reuniões previstas no desempenho de suas funções.

Parágrafo único. O valor que seria repassado ao servidor afastado em razão de alguma das situações previstas no caput deste artigo, será destinado à aquisição de insumos para o funcionamento das atividades da Saúde Bucal.

Art. 9º Nos casos do não recebimento do incentivo financeiro tratados no art. 7º desta Lei, o valor que caberia ao servidor, será incorporado ao montante financeiro da secretaria Municipal de saúde e será destinado à aquisição de insumos para o funcionamento das atividades da Saúde Bucal.

Art. 10 Por se tratar de vantagem transitória, o Incentivo de Pagamento por Desempenho Variável objeto desta Lei, não se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária, devendo ser considerado, todavia, para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens.

Art. 11 Os atos necessários à implementação e ao controle do pagamento do Incentivo de Pagamento por Desempenho Variável de Saúde Bucal previsto nessa Lei, poderão ser estabelecidos por Decreto do Executivo Municipal, após discutido e aprovado pela Área Técnica da Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde de Macaíba/RN.

Art. 12 O recebimento do Incentivo concedido nesta Lei não é acumulável, na ocorrência de qualquer outro incentivo, cabe ao servidor optar expressamente por aquele que reputar mais vantajoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do recurso da Portaria nº 960/2023.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2023.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 02 de abril de 2024.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

INDICADORES ESTABELECIDOS PARA AVALIAÇÃO DO “INCENTIVO DE PAGAMENTO POR DESEMPENHO VARIÁVEL DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE”

INDICADORES DE DESEMPENHO DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	
I. INDICADORES ESTRATÉGICOS	
01	Cobertura de primeira consulta odontológica programada.
02	Razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programadas.
03	Proporção de exodontias em relação ao total de procedimentos preventivos e curativos realizados.
04	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de gestantes.
05	Proporção de pessoas beneficiadas em ação coletiva de escovação dental supervisionada em relação ao total de pessoas cadastradas na eSB.
06	Proporção de crianças beneficiárias do Bolsa Família com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de crianças beneficiárias do Bolsa Família.
07	Proporção de atendimentos individuais pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

II. INDICADORES AMPLIADOS	
01	Proporção de procedimentos odontológicos individuais preventivos em relação ao total de procedimentos odontológicos individuais.
02	Proporção de tratamentos restauradores atraumáticos - ART em relação ao total de tratamentos restauradores.
03	Proporção de atendimentos domiciliares realizados pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos individuais.
04	Proporção de agendamentos pela eSB em até 72 (setenta e duas) horas.
05	Satisfação da pessoa atendida pela eSB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

**METODOLOGIA DO PAGAMENTO DO "INCENTIVO DE PAGAMENTO POR
DESEMPENHO VARIÁVEL DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**

MODALIDADE DE EQUIPE CONTEMPLADA PARA PAGAMENTO POR DESEMPENHO	TIPOLOGIA DE INDICADORES	NÚMERO DE INDICADORES PREVISTOS	VALOR DE DESEMPENHO PELO ALCANCE INDIVIDUAL DE CADA INDICADOR POR MODALIDADE DE EQUIPE	VALOR DE DESEMPENHO PELO ALCANCE DO CONJUNTO DE INDICADORES POR MODALIDADE DE EQUIPE
eSB Modalidade I	Estratégicos	7 Indicadores	R\$ 174,00	R\$ 1.218,00
	Ampliados	5 Indicadores	R\$ 246,20	R\$ 1.231,00
	CONJUNTO DE 12 INDICADORES			R\$ 2.449,00
eSB Modalidade II	Estratégicos	7 Indicadores	R\$ 233,00	R\$ 1.631,00
	Ampliados	5 Indicadores	R\$ 327,20	R\$ 1.636,00
	CONJUNTO DE 12 INDICADORES			R\$ 3.267,00

A classificação da tipologia de eSB contemplada no pagamento por desempenho encontra-se na composição:

- eSB Modalidade I - Cirurgião-dentista, Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal; e
- eSB Modalidade II - Cirurgião-dentista, Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal e Técnico em Saúde Bucal.